



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**LEI Nº 4.114, DE 25 DE MAIO DE 2022.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Capítulo I**

**DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no Processo de Planejamento e execução da Política Estadual de Cultura.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura de Rosário do Sul terá por finalidade:

- I- O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e de legislação pertinente;
- II- Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;
- III- Integração regional da cultura municipal por meio de apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados;
- IV- Promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;
- V- Promoção, por meio da música, poesia, literatura, teatro, cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

**Capítulo II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

- I- Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função cultural;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

- II- Apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- III- Aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- IV- Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- V- Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o turismo; a Promoção Social, a Educação, Desportos e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;
- VI- Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII- Articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para a viabilização do programa municipal de cultura;
- VIII- Negociar com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal.
- IX- Apreciar e votar o acatamento do Parecer Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos aos Conselho para fins de recebimento de incentivos do programada municipal de apoio à Cultura;
- X- Emitir parecer técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;
- XI- Apreciar as proposições de produtores culturais e projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;
- XII- Exercer a vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

**Capítulo III  
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Cultura será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) representantes de entidade da Sociedade Civil e 10 (dez) representantes do Poder Público local, estes nomeados pelo Prefeito.

I- Dentre os representantes de entidades da Sociedade Civil, deverão ser indicados representantes das seguintes áreas temáticas:

- a) Teatro;
- b) Música;
- c) Artes visuais;
- d) Audiovisual;
- e) Dança;
- f) Cultura popular;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

- g) Cultura indígena;
- h) Cultura afro;
- i) Patrimônio cultural e Literatura”

II- Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por setores que realizem e executem trabalhos relacionados à cultura, sendo designados.

**Art. 5º.** A estrutura organizacional do conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (presidência e vice-presidência) e Comissões Temáticas.

**CAPÍTULO IV  
DOS CONSELHEIROS**

**Art. 6º.** A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não governamentais será votada no plenário do fórum municipal respectivo para um mandato de dois anos, passível de reeleição.

**§1º.** Havendo necessidade de substituição dos conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

**§2º.** O Secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

**Art. 7º.** Não haverá remuneração de qualquer espécie aos conselheiros pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante valor social.

**Art. 8º.** A presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou, na falta deste, pelo servidor responsável pela área de cultura no Município, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do conselho.

**Art. 9º.** O executivo regulará, no que couber, a presente lei mediante decreto regulamentar;

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 25 de maio de 2022.  
Registre-se e Publique-se.**

**Vilmar Oliveira  
Prefeito de Rosário do Sul.**

**Claudiney do Couto Guimarães,  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**